

MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 01/2020

Aos 07 dias do mês de JULHO de 2020 na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ivoti, reuniram-se o **MUNICÍPIO DE IVOTI**, CNPJ N° 88254909/0001-17, na pessoa do Prefeito Municipal **Martin Cesar Kalkmann**, CPF 005.133.200-08 e **Dirceu Both**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF 569.504.209-78 e RG 1135992632 CNPJ:91.017.541-0001-88, residente e domiciliado/a na Rua Arthur Augusto Gernhardt, n° 432, Bairro Morada do Sol, na cidade de Ivoti/RS, atendendo pela pessoa jurídica Madeireira Morada do Sol LTDA doravante chamado de **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que o compromissário solicitou que fosse expedida Certidão de Habitese, conforme protocolo 2020/2684;

CONSIDERANDO que o Departamento de Planejamento Urbano verificou em vistoria que há um telheiro funcionando como depósito no lugar do estacionamento que consta no projeto aprovado 2016/6117;

CONSIDERANDO que na mesma vistoria verificou-se a existência de reservatórios no recuo de jardim;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização dos reservatórios supracitados pra a emissão do alvará de funcionamento por parte do Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do telheiro como depósito para proteção do material de uso imprescindível para o funcionamento da empresa;

CONSIDERANDO que as vagas de estacionamento ocupadas estão disponíveis em outra localização dentro do lote.

Av. Presidente Lucena, 3527 - 93900-000 - IVOTI - RS - Fone: (0-51) **3563.8800** CNPJ/MF 88.254.909/0001-17- Inscrição Estadual 200/0020490



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Cláusula Primeira: Deverá o compromissário proceder a execução das adequações do prédio conforme projeto aprovado sob número 6117/2016 no prazo de dois (2) anos;

Cláusula Segunda: Com a firmatura do presente TAC, o Município se compromete a expedir Certidão de Habite-se em até 5 dias úteis após a assinatura;

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das obrigações assumidas pelo Compromissário acima, bem como o seu cumprimento com atraso, importará em cláusula penal ao mesmo, no valor de 40 (quarenta) URMs pelo descumprimento, além de 2 (duas) URMs por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) URMs, sem prejuízo de demais combinações legais.

Parágrafo Segundo: O valor da aplicação das multas previstas no caput será revertido em prol do Fundo Municipal de Desenvolvimento, independente da execução judicial pela obrigação de fazer.

Parágrafo único: Os prazos previstos para os atos a serem executados pelo Município poderão ser prorrogados quantos vezes quanto for necessário, com fulcro no interesse público;

Cláusula Terceira: Este compromisso de ajustamento tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85.

Cláusula Quarta: Os prazos previstos nesse documento podem ser prorrogados mediante justificativa prévia, a qual deve protocolada nessa Secretaria, uma única vez por igual período.

Aver



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

lvoti, 07 de julho de 2020.

Compromissária:

Município de Ivoti

Testemunha

Testemunha

1